



## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 108/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**  
**PROCESSO N.º 109/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Telefônica Brasil S/A, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl, serviço de proteção contra ataques ddos, prestação de serviço móvel pessoal (smp) nas modalidades de voz e dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

### **Partes Contratantes:**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, com sede na Praça Maria Dias, 614, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Maurício Bronca, portador do RG. 8.969.201-9 e do CPF. 785.483.068-15, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa Telefônica Brasil S/A, com sede à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG nº 4290655-6 e do CPF nº 856.234.748-53, e por Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27638106-3 e do CPF nº 267.221.148-56.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 19/17.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl, serviço de proteção contra ataques ddos, prestação de serviço móvel pessoal (smp) nas modalidades de voz e dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS**

O presente contrato é composto pelos seguintes lotes:

**LOTE 01** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl.





## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

**Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600**

**Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000**

**e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato, já inclusos os impostos, taxas, serviços de instalação e quaisquer outras despesas pertinentes são os seguintes:

**LOTE 01 – R\$ 53.617,08**

Parágrafo único: O valor total do presente contrato será de R\$ 53.617,08 (Cinquenta e três mil seiscentos e dezessete reais e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite e condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Da Garantia - A garantia de assistência técnica dos equipamentos fornecidos terá sua vigência a partir da data do recebimento definitivo e duração nos termos da proposta apresentada. Para melhor acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, o município de Orindiúva solicitará, quando da eventual assinatura de Termo Aditivo prorrogando a vigência do Contrato (por igual período ao original contratado), a renovação e atualização do parque de aparelhos, independente de defeito, sendo que essa troca deverá ser feita sem ônus para o município de Orindiúva.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na repactuação será adotado o Plano de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

Parágrafo Segundo - Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano de Serviços aprovado pela Anatel.

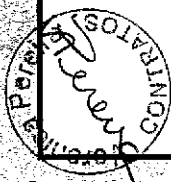
Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da assinatura do Termo de Aditivo.

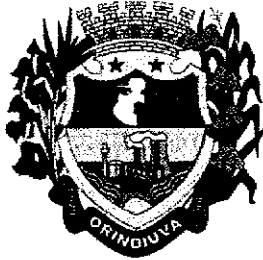
Parágrafo Quarto - Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas aos serviços prestados ao Município de Orindiúva.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Parágrafo Primeiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no supra citado dispositivo legal, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**





## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Este Contrato poderá sofrer alterações consoantes disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado contra apresentação das contas mensais, num prazo de até 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obrigará-se a disponibilizar bens/serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. Parágrafo Primeiro – Do Recebimento - O material ao ser entregue terá recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações contidas no edital e terá recebimento definitivo após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho do material e consequente aceitação. Parágrafo Segundo – A habilitação das linhas deverá ser executada nas condições exigidas no Edital (conforme descrito no ANEXO I).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Dotação: 3.3.90.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

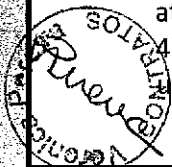
Compete ao MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 1) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2) Manter atendimento às solicitações do MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3) Apresentar e disponibilizar, ao MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4) Disponibilizar sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;



*[Handwritten signatures and initials]*

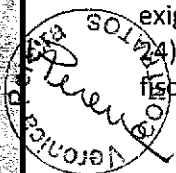


## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- 5) Responder por danos causados diretamente à MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA;
- 6) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 7) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA;
- 11) Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços nos acessos móveis do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA; 12) Fornecer números telefônicos para contato do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA;
- 13) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, salvo por atraso no pagamento da conta, após o 30º dia.
- 14) Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; 15) Fornecer, na forma solicitada pelo MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 16) Comunicar ao MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 18) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA;
- 19) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 20) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA;
- 21) Encaminhar, ao Gestor de Contrato do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente; 22) Encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados; 23) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 24) Acatar as orientações do MUNICIPALIDADE DE ORINDIÚVA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- 25) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 26) Em caso de roubo, furto, extravio, perda ou dano sem que a licitante haja contribuído para tal, a substituição ou reparo no aparelho será por conta da CONTRATANTE.
- 27) A CONTRATADA devesse isentar a CONTRATANTE de tarifa para roaming nacional para recebimento e originação de chamadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer Cláusula deste Contrato, por parte da CONTRATADA, sujeitará esta, à aplicação das penalidades de advertência, multa, desde já fixada em 5% (cinco por cento) da importância global estimada, insito na Cláusula Quarta, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, na forma do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como outras sanções e penalidades constantes das leis que regem o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

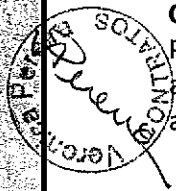
A CONTRATADA está vinculada às condições estabelecidas no Edital n.º 15/2017 (Pregão Presencial) e seus Anexos, e à proposta apresentada, no que não lhe for contrário. Parágrafo Único. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

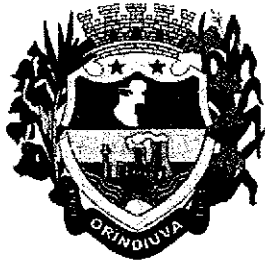
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR**

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Rafael Felisbino de Aquino Silva, portador do RG. 46.301.850-3 e do CPF. 398.985.698-75, e pela CONTRATADA o Sr Daniel Vieira Lorevice; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Paulo de Faria - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.





## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600

Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000


e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

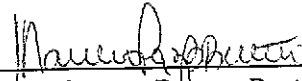
Orindiúva - SP, 24 de novembro de 2017.

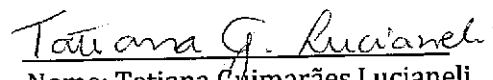
  
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
Maurício Bronca  
Prefeito Municipal

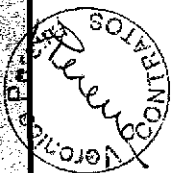
  
TELEFONICA BRASIL S/A  
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

  
TELEFONICA BRASIL S/A  
Fabio Marques de Souza Levorin

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Marilia Paz Borges Berteli  
RG nº. 42.214.361-3  
CPF nº. 024.852.611-13

  
Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli  
RG nº. 30.744.355-3  
CPF nº. 292.106.448-08





## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº 108/17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl, serviço de proteção contra ataques ddos, prestação de serviço móvel pessoal (smp) nas modalidades de voz e dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 24 de novembro de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo - Gerente

E-mail institucional: espedo@telefonica.com

E-mail pessoal: espedo@telefonica

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levorin - Gerente

E-mail institucional: fabio.levorin@telefonica.com

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica

Assinatura: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

[www.orindiuva.sp.gov.br](http://www.orindiuva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva)

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano III | Edição nº 508

Página 3 de 3

inscrição e opção de jornada de trabalho docente que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de Novembro de 2017.

Silvana Rezende Andrade Nunes

Secretária Municipal de Educação – designada.

### Licitações e Contratos

### Concursos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Telefônica Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl, serviço de proteção contra ataques ddos, prestação de serviço móvel pessoal (smp) nas modalidades de voz e dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Valor: R\$ 88.271,28.

Dotação: Dotação: 3.3.90.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO.

Data: 24/11/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Telefônica Data S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos

de terminais individuais, acesso de tronco digital, serviço de comunicação multimídia (scm) de acesso internet dedicado, serviço de acesso a internet – adsl, serviço de proteção contra ataques ddos, prestação de serviço móvel pessoal (smp) nas modalidades de voz e dados com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Valor: R\$ 24.133,56.

Dotação: Dotação: 3.3.90.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO.

Data: 24/11/2017.

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Notificações

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**Comunicado de Lavratura de Auto de Infração:**

**Processo: 00307/2017 – 24/11/2017**

**Protocolo: 0111/2017 – 24/11/2017**

Comunico a Lavratura do Auto de Infração AIF – 222 – 0000076 emitido em 24/11/2017, para Sr. Norio Nomiyama, residente Sítio Boa Esperança.

- Contrariando o disposto no(s):

-Artigos: 50, 51 § 1º e 3º, Artigo 71 e estando sujeito às penalidades do Artigo 59 da Lei nº 885 de 02 de Junho de 2003 – Código de Posturas do Município.

Por impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, esta sendo cientificado do auto de infração por meio de edital publicado uma única vez na Imprensa Oficial deste Município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Orindiúva, 24 de Novembro de 2017.

Reinaldo Clovis de Oliveira

Coord. Vigilância Sanitária.